



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO:	20.278-9/2013
INTERESSADO:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS:	AILTON DAS NEVES - Diretor Presidente JOSÉ CLAUDIO DE MELO – Diretor Adm. Financeiro JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HIGERT SORET – Presidente da C. P. de Licitação

RELATÓRIO

Tratam os autos de Proposta de Homologação de Medida Cautelar adotada no bojo da Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, sob a responsabilidade do Sr. **Ailton das Neves**, Diretor Presidente; **José Cláudio de Melo**, Diretor Administrativo e Financeiro e a Sra. **Josiele Aparecida Gonçalves Higert Soret**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em razão do suposto superfaturamento na aquisição de combustível, realizado por meio da Concorrência Pública 01/2013.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo, composta pelas auditoras públicas externas, Sra. Lidiane dos Anjos Santos e Sra. Suellen Darcy Frison Barros, constatou 2 irregularidades de natureza grave referentes ao Contrato 10/2013.

Em seu Relatório Preliminar, a SECEX alegou que houve um prejuízo de R\$ 211.800,00, devido ao superfaturamento no Contrato 10/2013 para a aquisição de combustíveis, uma vez que o valor foi superior ao praticado no mercado, fato esse que gerou as irregularidades: **GB 06 e GB13**.

Regularmente notificados, os responsáveis apresentaram suas defesas separadamente, e, após análise, a equipe técnica concluiu pela permanência das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, quais sejam:

- 1. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1.1. Prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 211.800,00 devido ao sobrepreço identificado na Concorrência Pública nº 01/13-CP e superfaturamento no Contrato nº 010/2013 para aquisição de combustível, em valores unitários superiores à preço de mercado do município de Rondonópolis-MT.

2. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes)

2.1. Ausência de pesquisa de preço para definir o valor estimativo. O valor estimado do certame foi meramente arbitrado pela Administração Pública, sem garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado.

MANIFESTAÇÃO FINAL DO RESPONSÁVEL

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados para apresentação de manifestação final, e assim o fizeram, apresentando as suas justificativas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer **8.324/2013**, subscrito pelo procurador, Dr. **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, opinou sobre o mérito, o que não será objeto de apreciação nesta cautelar.

É o relatório.

Cuiabá, em 11 de março de 2014.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

